

EDITAL DE LICITAÇÃO	CRENCIAMENTO 001-2025	PRC 002/2025
<p>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.</p> <p>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES: 26/02/2025 às 7h</p> <hr/> <p>Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/21. Decreto Municipal nº 5101/2024.</p> <p>O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site https://www.alpinopolis.mg.gov.br/licitacao/ ou retirado no Setor de Licitações do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, MG, no horário das 07h às 11h e de 12h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, em Alpinópolis-MG</p> <p>Telefone para Contato: (35) 35231808</p>		

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº. 001/2025

Lei Federal nº. 14.133/21. Decreto Municipal nº 5101/2023.

O Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº18. 241.752/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **26 de Fevereiro de 2025, no horário das 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min**, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. O credenciamento ficará aberto até 1º de Março de 2026, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

O Credenciamento será realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tornando público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal nº 5101/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei

14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

- I - O membro do quadro da Credenciada;
- II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e
- III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2 - SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Os serviços serão prestados na sede Município de Alpinópolis, MG nas unidades de saúde próprias do credenciado, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - a prestação de serviços laboratoriais, visa atender demandas de forma complementar na Rede de Saúde do município de Alpinópolis, Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, , deverá atender o seguinte:

2.4 –Atender as demandas apresentadas na relação de exames constante o anexo I Termo de Referência

2.5 **2.5** - Realizar a coleta bem como a análise e resultados dos exames conforme as diretrizes da ANVISA

2.6 Realizar atividades de demanda espontânea e programada para fins de diagnósticos;

2.7 Preencher o relatório de faturamento em sistema próprio da municipalidade, contendo nome, número do cartão do sus e procedimentos realizados;

2.8 Executar outras atividades inerentes a função e segundo a constituição da profissão.

2.9 Os exames laboratoriais são fundamentais para um **prognóstico mais preciso de doenças**, permitindo não apenas um diagnóstico assertivo, dentre os procedimentos a serem executados estão:

2.9.1 Coleta de Amostras

- Sangue – Coleta venosa e capilar (punção digital ou arterial).
- Urina – Jato médio, primeiro jato, urina 24 horas.
- Fezes – Coleta para pesquisa de parasitas, sangue oculto, elastase pancreática, entre outros.
- Secreções – Nasofaríngea, orofaríngea, uretral, vaginal, ocular, entre outras.
- Líquidos Biológicos – Líquor, líquido pleural, peritoneal, sinovial, entre outros.

2.9.2 Processamento das Amostras

- Centrifugação do sangue para separação do plasma ou soro.
- Processamento da urina e fezes (diluição, centrifugação, coloração).
- Preparação de lâminas para microscopia (hemograma, bacterioscopia, parasitologia).
- Cultivo microbiológico em meios específicos.

2.9.3 Exames Laboratoriais

A. Hematologia

- Hemograma completo (contagem de hemácias, leucócitos, plaquetas, índices hematimétricos).
- Coagulograma (TP, TTPa, fibrinogênio, dímero D).
- ESR (Velocidade de Hemossedimentação).
- Teste de Glicemia e Hemoglobina Glicada (HbA1c).

B. Bioquímica Clínica

- Função hepática (TGO, TGP, bilirrubinas, albumina, GGT).
- Função renal (ureia, creatinina, clearance de creatinina).
- Eletrólitos (sódio, potássio, cálcio, magnésio, fósforo).
- Lipidograma (colesterol total, LDL, HDL, triglicerídeos).
- Marcadores cardíacos (CK-MB, troponina, mioglobina).

C. Microbiologia

- Cultura de urina (urocultura).
- Cultura de fezes e sangue (hemocultura).
- Cultura de secreções e swabs (garganta, vaginal, nasal).
- Antibiograma – Teste de sensibilidade a antibióticos.

D. Parasitologia

- Exame parasitológico de fezes (EPF).
- Pesquisa de protozoários e helmintos.

E. Imunologia e Sorologia

- Testes para doenças infecciosas (HIV, Hepatites, Sífilis, Dengue, Chikungunya, Zika).
- Fator reumatoide, FAN (Fator Antinuclear).
- Testes de alergia (IgE específica e total).

F. Endocrinologia e Hormônios

- Tireoide (TSH, T3, T4, anticorpos anti-TPO).
- Hormônios sexuais (testosterona, estradiol, progesterona, FSH, LH, prolactina).
- Cortisol, ACTH e testes de função adrenal.

G. Biologia Molecular e Genética

- PCR para identificação de patógenos.
- Testes de DNA e RNA (doenças genéticas, paternidade).

- Testes para identificação de mutações (exemplo: BRCA1, BRCA2 para câncer de mama).

H. Toxicologia

- Teste de drogas de abuso (urina, sangue, cabelo).
- Dosagem de metais pesados (chumbo, mercúrio, arsênio).

2.9.4 Controle de Qualidade Laboratorial

- Verificação de calibração de equipamentos.
- Testes de controle interno e externo de qualidade.
- Monitoramento de validade e armazenamento adequado dos reagentes.

2.9.5 Laudos e Emissão de Resultados

- Análise crítica dos exames pelo biomédico, farmacêutico ou patologista clínico.
- Emissão de laudos com interpretação quando necessário.
- Disponibilização dos resultados aos pacientes e médicos solicitantes.

2.10 Os laboratórios de análises clínicas devem utilizar materiais descartáveis sempre que possível para garantir a biossegurança, evitar contaminações cruzadas e proteger tanto os profissionais quanto os pacientes. Além disso, devem seguir rigorosamente as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente a **RDC nº 302/2005**, que regulamenta o funcionamento dos laboratórios clínicos no Brasil que regulamentam a higienização, esterilização, descarte de resíduos e boas práticas laboratoriais.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) **Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - TCU no acórdão 1201/2020).**

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.4 A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

4 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão entregar a documentação, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 80, Centro, CEP 37.940-000 - Alpinópolis das 7h às 11 e das 12 as 16h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE ALPINÓPOLIS/MG – SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

4.1.1 Os documentos poderão ser encaminhados de forma eletrônica, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto:

“**CRENCIAMENTO 01/2025 – DOCUMENTAÇÃO**”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.1.1.1 Optando por apresentação dos documentos de forma eletrônica os mesmos deverão estar assinados eletronicamente.

4.2 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.3 – Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 deste instrumento.

5 - DOCUMENTAÇÕES

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- f) O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.2.1. DO REQUERIMENTO

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) O “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2.2. Da Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2.3. Da Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo as contribuições sociais;

- d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) .1) Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, admitindo-se como válida a certidão expedida via-internet, desde que possível atestar a sua autenticidade no caso de empresa;

5.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- b) Comprovante de Regularidade de Registro da Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- c) ALVARÁ de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), impressão não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

5.3 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.4 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pelo Município de Alpinópolis.

5.5 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

5.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração conjunta de conformidades, poderá seguir modelo constante do anexo III
- b) Declaração De disponibilidade de estabelecimento físico dentro da sede do município de Alpinópolis e profissionais com formação na especialidade exigida', poderá seguir modelo constante do anexo IV

6 - PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Alpinópolis/MG, por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 – O objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição do agendamento sobre livre demanda dos usuários.

7.1.1 Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pelo servidor responsável pela contratação para conferência da

documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

7.2 Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

7.3 Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 5 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

7.4 Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

7.5 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6 Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

7.7 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

7.8 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Contratação e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br.

7.9 O recurso não terá efeito suspensivo.

7.10 Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 9, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

7.11 - Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo IV deste

Edital.

7.12 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Alpinópolis, MG.

7.13 - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.14 - Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	\$ Unitário	\$ Total
02.02.01.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	200	3,63	726,00
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA CLÁSSICA	450	10,00	4.500,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	2500	1,85	4.625,00
02.02.01.014-7	ALDOLASE	3	3,68	11,04
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20	3,68	73,60
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	200	2,01	402,00
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	1,85	555,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	40	3,51	140,40
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	50	1,85	92,50
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4000	3,51	14.040,00
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4000	3,51	14.040,00
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4000	1,85	7.400,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3500	1,85	

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
				6.475,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	100	3,68	368,00
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRQAÇÃO MB	10	4,12	41,20
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	3,68	368,00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITNA	200	15,59	3.118,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	900	3,51	3.159,00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	350	2,01	703,50
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	1,85	92,50
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1500	3,51	5.265,00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	4500	1,85	8.325,00
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3200	3,68	11.776,00
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1300	7,86	10.218,00
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	80	2,25	180,00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	30	2,01	60,30
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO PROTEÍNAS	100	2,01	201,00
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1900	1,85	3.515,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	60	1,40	84,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	1,85	37,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	2500	1,85	4.625,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2500	2,01	5.025,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	2500	2,01	5.025,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	40	4,12	164,80
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	4000	3,51	14.040,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	4000	1,85	7.400,00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	15,24	1.524,00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	80	4,42	353,60
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	130	15,24	1.981,20
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	2,73	819,00
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	500	2,85	1.425,00
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP A)	600	5,77	3.462,00
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA (TAP)	500	2,73	1.365,00
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	470	2,73	1.283,10
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	50	4,11	205,50
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	100	4,73	473,00
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	60	4,60	276,00
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	60	1,53	91,80
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	100	2,73	273,00
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	80	1,53	122,40
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	10000	4,11	41.100,00
02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	3	75,00	225,00
02.02.02.056-8	PROTEINA S FUNCIONAL	3	125,00	375,00
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	30	110,00	3.300,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	400	2,83	1.132,00
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	800	9,25	7.400,00
02.02.03.009-1	ALFA-FETOPROTEINA	6	15,06	90,36
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	750	16,42	12.315,00
02.02.03.011-3	DOSAGEM BETA-2-MICROGLOBULINA	3	13,55	40,65
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	1.716,00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	1.716,00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	60	17,16	1.029,60
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	60	9,25	555,00
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	60	9,25	555,00
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	60	17,16	1.029,60
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2500	2,83	7.075,00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	18	8,67	156,06
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2		10,00	-
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 + HTLV 2	60	18,55	1.113,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA	15	17,16	257,40
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	18	17,16	308,88
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	10	18,55	185,50
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	10	18,55	185,50
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI BRUCELAS	5	3,70	18,50
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	750	2,83	2.122,50

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.03.055-5	ANTICORPOS ANTIMICROSSOMIAS (ANTI TPO)	25	17,16	429,00
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	15	17,16	257,40
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIREOGLOBULINA	2	17,16	34,32
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO SUPERF VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	500	18,55	9.275,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	18,55	9.275,00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA CITOMEGALOVIRUS IGG	60	11,00	660,00
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	60	9,25	555,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	60	16,97	1.018,20
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL VIRUS (HBC TOTAL)	60	18,55	1.113,00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS HEPATITE A (HAV-IGG)	750	18,55	13.912,50
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS RUBEOLA	3	17,16	51,48
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	60	17,16	1.029,60
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	120	11,61	1.393,20
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	18,55	2.226,00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VÍRUS RUBEOLA	3	17,16	51,48
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	120	17,16	2.059,20
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VÍRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	150	13,25	1.987,50
02.02.03.097-9	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	450	18,55	8.347,50
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMONOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO ESPECÍFICA	100	9,25	925,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.03.104-7	PESQUINA DE TRIPANOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	50	10,00	500,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	420	2,83	1.188,60
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	200	2,83	566,00
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	60	9,00	540,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	150	13,35	2.002,50
02.02.03.128-4	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	10	125,00	1.250,00
02.02.03.129-2	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGM	10	125,00	1.250,00
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	50	3,04	152,00
02.02.04.004-6	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1500	1,65	2.475,00
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	50	1,65	82,50
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1000	1,65	1.650,00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1500	1,65	2.475,00
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	5000	3,70	18.500,00
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE CREATININA	200	3,51	702,00
02.02.05.004-1	CLEARENCE DE URÉIA	200	3,51	702,00
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	100	2,04	204,00
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	75	2,04	153,00
02.02.05.003-3	CLEARENCE DE FOSFATO	75	3,51	263,25
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	75	3,68	276,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE (T3 E T4)	75	12,54	940,50
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	50	11,53	576,50
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	40	9,86	394,40
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	40	11,25	450,00
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	40	10,15	406,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA	100	7,85	785,00
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1200	8,96	10.752,00
02.02.06.026-8	INSULINA	3	10,17	30,51
02.02.06.030-6	PROLACTINA	30	10,15	304,50
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1)	2	15,35	30,70
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	75	10,43	782,25
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	75	13,11	983,25
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	2	15,35	30,70
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1200	8,76	10.512,00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	800	11,60	9.280,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIDITIRONINA T3	500	8,71	4.355,00
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA	40	10,20	408,00
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	30	6,72	201,60
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	40	14,12	564,80
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	40	11,89	475,60
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	40	10,21	408,40

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE FSH	40	7,89	315,60
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	40	43,13	1.725,20
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	40	15,35	614,00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	45	10,22	459,90
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE FERRITINA	40	13,19	527,60
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	40	15,65	626,00
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	40	13,48	539,20
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	40	17,53	701,20
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	40	8,97	358,80
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	40	2,25	90,00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	40	15,65	626,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	13,13	525,20
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	800	4,98	3.984,00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80	4,20	336,00
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR HANSENÍASE	60	4,20	252,00
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BARR TUBERCULOSE (CONTROLE)	60	4,20	252,00
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	45	2,80	126,00
02.02.08.008-0	CULTURA BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	1000	5,62	5.620,00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BARR	60	5,63	337,80
02.02.10.023-5	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	3	180,00	540,00
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	300	1,37	411,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS/ VALORES UNI				
Código	Descrição do Procedimento	Quantidade estimada	§ Unitário	§ Total
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	1,37	411,00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	30	2,73	81,90
	COLETA E CENTRIFUGAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS DE DENGUE	900	9,80	8.820,00

8.2 - A remuneração pela prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo via correio ou por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

9.2 O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2.1 A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

9.3 O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

9.4 O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

9.5 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, prestação dos serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

9.6 A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato;

9.6.1 Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

9.7 O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

9.7.1 Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2 Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10 **DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

10.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 8.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Requerimento de Credenciamento do Anexo II;

10.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 8.1 do Edital, em período não inferior a 01(um) ano da publicação deste

10.3 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. **10.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o numero da Conta a ser

depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

10.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade,.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

10.11 Os valores serão reajustados anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) IBGE, em período não inferior a 01 (um) ano da publicação deste

11 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que

caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021; h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 00465 - 020212.1030227420.135.33504300000. 15000001002

13 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 13.1** – A prestação dos serviços deverão obedecer o disposto no Termo de Referencia, Edital e Contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução, conforme Decreto Municipal nº 5101/2024.
- 13.3** - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

14 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1** - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 14.2** - Cumprir a execução dos serviços, obedecendo aos requisitos do Termo de Referencia e disposto neste Edital, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.

- 14.3** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.
- 14.4** - Anuir e atender com prontidão as determinações da Contratante para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao fluxo de atendimento, prazos e outras providências necessárias ao adequado atendimento ao paciente;
- 14.5** - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- 14.6** - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 14.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 14.8** - Tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário, de modo a assegurar-lhe um serviço de qualidade;
- 14.9** - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1-** prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 15.2-** determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- 15.3-** Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- 15.4-** Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados ao(s) credenciado(s).
- 15.5-** Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

16 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

17 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18 DAS PENALIDADES

- 18.1** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 18.1.1** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3** – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 18.1.6** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3** – O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1** – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2** – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato; **18.4** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.1** – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- 18.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

18.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 – O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Governo do povo, cidade de todos.

19 **DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

19.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidor Adílson Cícero de Oliveira.

19.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de **ALESSANDRA CÂNDIDA DE SOUZA– Secretária Municipal de Saúde.**

19.2.1 Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

19.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato, observando o disposto no Decreto Municipal nº 5101/2024

19.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

19.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

19.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

19.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

19.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

19.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

19.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

20.1 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, ou pelo e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br, no horário de expediente do órgão.

20.1.1 As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas ao Edital Retificado, se for o caso.

20.2 Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 As Erratas e retificações do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Alpinópolis poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o

ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

21.1.1 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.2 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Alpinópolis, MG.

22 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

22.5 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 - Cópia deste Edital poderá ser obtida através do email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br, site <http://alpinopolis.mg.gov.br/licitacoes/> e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.9 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.10 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.11 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão de Licitação, no endereço e meios de comunicações já expostos neste edital.

22.12 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

22.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

23 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I – Cópia do Termo de Referência;
- II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração
- IV -Declaração de disponibilidade
- V- Minuta do Contrato;

Alpinópolis/MG, 12 de março de 2025.

Tatiana Gonçalves Alves

Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

1. INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência** tem por objetivo definir elementos que norteiam o processo licitatório para a contratação de profissionais, empresas ou entidades especializadas para prestação de consultas e exames.

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Alpinópolis, através de sua Secretária Sra. Tatiana Gonçalves Alves, gestora e ordenadora das despesas, acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 17.

2. OBJETIVO

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

3.1 - Valor total estimado do processo R\$399.982,93 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	200	3,63	726,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.500	1,85	4.625,00
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20	3,68	73,60
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	200	2,01	402,00
202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	1,85	555,00
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	40	3,51	140,40
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	50	1,85	92,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4.000	3,51	14.040,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.000	3,51	14.040,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4.000	1,85	7.400,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININIA	3.500	1,85	6.475,00
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	100	3,68	368,00
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	3,68	368,00
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	200	15,59	3.118,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	900	3,51	3.159,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	350	2,01	703,50
202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	1,85	92,50
202010465	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1500	3,51	5.265,00
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	4500	1,85	8.325,00
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3200	3,68	11.776,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1300	7,86	10.218,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	80	2,25	180,00
202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	30	2,01	60,30
202010570	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	100	2,01	201,00
202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1900	1,85	3.515,00
202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	60	1,40	84,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	20	1,85	37,00
202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	2.500	1,85	4.625,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2500	2,01	5.025,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2500	2,01	5.025,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	40	4,12	164,80
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	4000	3,51	14.040,00
202010694	DOSAGEM DE URÉIA	4.000	1,85	7.400,00
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	15,24	1.524,00
202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	80	4,42	353,60
202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	60	6,55	393,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	130	15,24	1.981,20
2020200029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	2,73	819,00
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	300	2,73	819,00
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	300	2,73	819,00
202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	500	2,85	1.425,00
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PACIAL ATIVADA (TTP A)	600	5,77	3.462,00
202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA (TAP)	500	2,73	1.365,00
202020150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	470	2,73	1.283,10
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	50	4,11	205,50

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	100	4,73	473,00
2020200290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	60	4,60	276,00
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	60	1,53	91,80
2020200363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,HEMATÓCRITO)	100	2,73	273,00
2020200371	HEMATÓCRITO	80	1,53	122,40
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	10.000	4,11	41.100,00
2020200398	LEUCOGRAMA	100	2,73	273,00
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	400	2,83	1.132,00
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	800	9,25	7.400,00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	750	16,42	12.315,00
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	1.716,00
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	1.716,00
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	60	17,16	1.029,60
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	60	9,25	555,00
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	60	9,25	555,00
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	60	17,16	1.029,60
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.500	2,83	7.075,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2	300	10,00	3.000,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 + HTLV 2	60	18,55	1.113,00
202030407	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTI BRUCELAS	5	3,70	18,50
202030474	PESQUISA DE ANTI-CORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	750	2,83	2.122,50
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	15	17,16	257,40
202030636	PESQ ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERF VIRUS HEP B (ANTI-HBS)	500	18,55	9.275,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	18,55	9.275,00
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	60	11,00	660,00
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL VIRUS	60	18,55	1.113,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS HEPATITE A (HAV-IGG)	750	18,55	13.912,50
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	60	17,16	1.029,60
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	60	11,61	696,60
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	60	17,16	1.029,60
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	150	13,25	1.987,50
202030970	PESQUISA DE ANTIGENODE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	450	18,55	8.347,50
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO ESPECÍFICA	100	9,25	925,00
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	50	10,00	500,00
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	420	2,83	1.188,60
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	200	2,83	566,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	60	9,00	540,00
202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	150	13,35	2.002,50
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	40	1,65	66,00
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	50	3,04	152,00
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1500	1,65	2.475,00
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	50	1,65	82,50
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.000	1,65	1.650,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.500	1,65	2.475,00
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	5.000	3,70	18.500,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	200	3,51	702,00
202050041	CLEARANCE DE UREIA	200	3,51	702,00
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)	100	2,04	204,00
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	75	2,04	153,00
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	75	3,51	263,25
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	75	3,68	276,00
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	75	12,54	940,50
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	50	11,53	576,50
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	40	9,86	394,40
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	40	11,25	450,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	40	10,15	406,00
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	100	7,85	785,00
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1200	8,96	10.752,00
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	75	10,43	782,25
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	75	13,11	983,25
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1200	8,76	10.512,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	800	11,60	9.280,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	500	8,71	4.355,00
202060403	TESTE DE ESTIMULO PROLACTINA TSH APÓS TRH	100	12,01	1.201,00
202060047	DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA	40	10,20	408,00
202060063	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	30	6,72	201,60
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	40	14,12	564,80
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	40	11,89	475,60
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO	40	10,21	408,40
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	40	7,89	315,60
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	40	43,13	1.725,20
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	40	15,35	614,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	45	10,22	459,90
202060314	DOSAGEM DE RENINA	40	13,19	527,60
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	40	15,65	626,00
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	40	13,48	539,20
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	40	17,53	701,20
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS(DIGOXINA, DIGITOXINA)	40	8,97	358,80
202070255	DOSAGEM DE LITIO	40	2,25	90,00
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	40	15,65	626,00
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	13,13	525,20
202080013	ANTIBIOGRAMA	800	4,98	3.984,00
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80	4,20	336,00
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENIASE	60	4,20	252,00
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE)	60	4,20	252,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	45	2,80	126,00
202080080	CULTURA BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	1000	5,62	5.620,00
202080110	CULTURA PARA BAAR	60	5,63	337,80

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	60	4,80	288,00
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	50	1,37	68,50
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	1,37	411,00
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	30	2,73	81,90
0	COLETA E CENTRIFUGAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS DE DENGUE	900	9,80	8.820,00

4. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico laboratorial ofertados à população do município, essenciais para a efetiva prestação da assistência à saúde. A urgência desta medida decorre do vencimento dos contratos anteriores em 30 de dezembro de 2024, impossibilitando sua prorrogação em razão do limite legal de 60 meses. Assim, o credenciamento de novos laboratórios é imprescindível para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços.

O município não conta com laboratório próprio para a realização de exames laboratoriais essenciais ao atendimento da população nas unidades de saúde. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de um laboratório de análises clínicas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A ausência de um laboratório municipal compromete a eficiência do diagnóstico e acompanhamento médico, impactando diretamente na saúde dos munícipes. A realização de exames laboratoriais é fundamental para:

- Diagnóstico precoce de doenças;
- Acompanhamento de tratamentos médicos;
- Monitoramento de condições crônicas, como diabetes e hipertensão;
- Atendimento a urgências e emergências médicas;

- Exigências de protocolos de saúde pública.

O credenciamento de vários laboratórios de análises clínicas trata agilidade na realização e entrega de exames, maior acessibilidade para a população, reduzindo deslocamentos, maior precisão e confiabilidade nos diagnósticos médicos e apoio às estratégias de saúde pública do município, incluindo programas de prevenção e controle epidemiológico.

Diante da inexistência de um laboratório próprio e da necessidade de garantir atendimento eficiente à população, justifica-se a contratação de um laboratório de análises clínicas terceirizado. Essa medida é essencial para a continuidade dos serviços de saúde e para a promoção do bem-estar da comunidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os laboratórios credenciados deverão atender aos seguintes requisitos:

5.1. Infraestrutura e Recursos Humanos:• Disponibilizar local adequado e equipado para a coleta de material biológico;

- Possuir equipe técnica qualificada para a coleta e análise laboratorial;
- Assegurar condições de higiene e segurança no local de coleta.
- Disponibilizar funcionário para digitação de todos os procedimentos prestados ao município no BPA magnético, tanto dos procedimentos SIA SUS quanto os do Credenciamento, para serem enviados ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Materiais e Equipamentos:• Fornecer todos os materiais necessários à coleta e armazenamento de amostras;

- Utilizar equipamentos devidamente calibrados e em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.3. Realização e Entrega dos Resultados:

- Garantir análises laboratoriais precisas e dentro dos prazos estabelecidos: o Exames eletivos: entrega de laudos em até 05 (cinco) dias úteis; o Exames de urgência: entrega de laudos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilizar os resultados em formato impresso e/ou digital.

5.4. Relação de Exames: A relação completa de exames, incluindo quantidades e valores unitários previstos, está anexa a este Termo de Referência.

6. CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 - Além da documentação exigida o Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;
- b) Comprovante de Regularidade de Registro da Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;
- c) ALVARÁ de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), impressão não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - As empresas ou entidades contratadas deverão garantir o atendimento por profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) que regulamenta a profissão dentro das funções exercidas

7.2 - Os laboratórios devem estar em condições sanitárias adequadas e dentro da sede do município de Alpinópolis/MG

4.3 - Fazer o registro do faturamento no sistema disponibilizado pela municipalidade;

7.4 - Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo administrativo, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Proporcionar condições para a boa execução do serviço;

8.2 - Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

8.3 - Fiscalizar a execução do Contrato;

8.4 - Comunicar aos contratados, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratados, como fiscalizadora do Contrato;

8.6 - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da contratação;

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis – MG.

9.2 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

9.3 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor do contratado, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado (s) o (s) crédito (s).

9.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

9.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

9.7 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- As despesas relacionadas neste termo de referência correão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 0465 - 020212.1030227422.135.33504300000.15000001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Alpinópolis, MG

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____ CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	200	3,63	726,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2.500	1,85	4.625,00
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	20	3,68	73,60
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	100	2,25	225,00
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	200	2,01	402,00
202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	1,85	555,00
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	40	3,51	140,40
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	50	1,85	92,50
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4.000	3,51	14.040,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4.000	3,51	14.040,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4.000	1,85	7.400,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININIA	3.500	1,85	6.475,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	100	3,68	368,00
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	100	3,68	368,00
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	200	15,59	3.118,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	900	3,51	3.159,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	350	2,01	703,50
202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	50	1,85	92,50
202010465	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	1500	3,51	5.265,00
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	4500	1,85	8.325,00
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3200	3,68	11.776,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1300	7,86	10.218,00
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	80	2,25	180,00
202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	30	2,01	60,30
202010570	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	100	2,01	201,00
202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1900	1,85	3.515,00
202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	60	1,40	84,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	20	1,85	37,00
202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	2.500	1,85	4.625,00
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2500	2,01	5.025,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2500	2,01	5.025,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	40	4,12	164,80
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	4000	3,51	14.040,00
202010694	DOSAGEM DE URÉIA	4.000	1,85	7.400,00
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	100	15,24	1.524,00
202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	80	4,42	353,60
202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANES ORAIS	60	6,55	393,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	130	15,24	1.981,20
2020200029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	300	2,73	819,00
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE	300	2,73	819,00

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
	COAGULAÇÃO			
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	300	2,73	819,00
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	500	2,85	1.425,00
202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PACIAL ATIVADA (TTP A)	600	5,77	3.462,00
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA (TAP)	500	2,73	1.365,00
202020150	DETERMINACAO DE TEMPO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	470	2,73	1.283,10
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	50	4,11	205,50
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	100	4,73	473,00
2020200290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	60	4,60	276,00
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	60	1,53	91,80
2020200363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,HEMATÓCRITO)	100	2,73	273,00
2020200371	HEMATÓCRITO	80	1,53	122,40
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	10.000	4,11	41.100,00
2020200398	LEUCOGRAMA	100	2,73	273,00
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	400	2,83	1.132,00
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	800	9,25	7.400,00
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	750	16,42	12.315,00
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	1.716,00
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	1.716,00
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	60	17,16	1.029,60
202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	60	9,25	555,00
202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	60	9,25	555,00
202030180	DOSAGEM DE	60	17,16	1.029,60

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
	IMUNOGLOBULINA M (IGM)			
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2.500	2,83	7.075,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2	300	10,00	3.000,00
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV 1 + HTLV 2	60	18,55	1.113,00
202030407	PESQUISA DE ANTI CORPOS ANTI BRUCELAS	5	3,70	18,50
202030474	PESQUISA DE ANTI-CORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	750	2,83	2.122,50
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	15	17,16	257,40
202030636	PESQ ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERF VIRUS HEP B (ANTI-HBS)	500	18,55	9.275,00
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	18,55	9.275,00
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	60	11,00	660,00
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL VIRUS	60	18,55	1.113,00
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS HEPATITE A (HAV-IGG)	750	18,55	13.912,50
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	60	17,16	1.029,60
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	60	11,61	696,60
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS VARICELA HERPES ZOSTER	60	17,16	1.029,60
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS EPSTEIN BARR	80	17,16	1.372,80
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	150	13,25	1.987,50
202030970	PESQUISA DE ANTIGENODE SUPERFICIE DO VIRUS DA	450	18,55	8.347,50

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
	HEPATITE B (HBSAG)			
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO ESPECÍFICA	100	9,25	925,00
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	50	10,00	500,00
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	420	2,83	1.188,60
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	100	10,00	1.000,00
202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	200	2,83	566,00
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	60	9,00	540,00
202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	150	13,35	2.002,50
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	40	1,65	66,00
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	50	3,04	152,00
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1500	1,65	2.475,00
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	50	1,65	82,50
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1.000	1,65	1.650,00
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1.500	1,65	2.475,00
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	5.000	3,70	18.500,00
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	200	3,51	702,00
202050041	CLEARANCE DE UREIA	200	3,51	702,00
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA 24 HORAS)	100	2,04	204,00
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	75	2,04	153,00
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	75	3,51	263,25
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	75	3,68	276,00
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	75	12,54	940,50

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	50	11,53	576,50
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	40	9,86	394,40
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	40	11,25	450,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	40	10,15	406,00
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	100	7,85	785,00
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1200	8,96	10.752,00
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	75	10,43	782,25
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	75	13,11	983,25
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1200	8,76	10.512,00
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	800	11,60	9.280,00
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	500	8,71	4.355,00
202060403	TESTE DE ESTIMULO PROLACTINA TSH APÓS TRH	100	12,01	1.201,00
202060047	DOSAGEM DE 17 HIDROXIPROGESTERONA	40	10,20	408,00
202060063	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	30	6,72	201,60
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	40	14,12	564,80
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	40	11,89	475,60
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO	40	10,21	408,40
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE FSH	40	7,89	315,60
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	40	43,13	1.725,20
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	40	15,35	614,00
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	45	10,22	459,90
202060314	DOSAGEM DE RENINA	40	13,19	527,60
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	40	15,65	626,00
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	40	13,48	539,20
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	40	17,53	701,20
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS(DIGOXINA, DIGITOXINA)	40	8,97	358,80

RELAÇÃO DE EXAMES COM QUANTITATIVOS, VALORES UNI				
Procedimento	Descrição do procedimento	Qtd estimada	\$ Unit	\$Total
202070255	DOSAGEM DE LITIO	40	2,25	90,00
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	40	15,65	626,00
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	40	13,13	525,20
202080013	ANTIBIOGRAMA	800	4,98	3.984,00
202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80	4,20	336,00
202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENIASE	60	4,20	252,00
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE)	60	4,20	252,00
202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	45	2,80	126,00
202080080	CULTURA BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	1000	5,62	5.620,00
202080110	CULTURA PARA BAAR	60	5,63	337,80
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	60	4,80	288,00
202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	50	1,37	68,50
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	300	1,37	411,00
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	30	2,73	81,90
0	COLETA E CENTRIFUGAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS DE DENGUE	900	9,80	8.820,00

Alpinópolis, ____ de ____ de ____

Nome Completo e assinatura

MODELO DECLARAÇÃO

CREENCIAMENTO 01/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima,DECLARA, para os devidos fins:

6 QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

7 QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 8** QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 9** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **01/2025**, acatando-as em sua totalidade;
- 10** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 11** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 12** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 13** QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 14** QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 15** QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal CPF

Nome da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À Comissão Permanente de Licitação Edital Credenciamento nº 002/2025.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....
, com CONSULTÓRIO no endereço....., por intermédio de seu
[administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....
e do CPF no....., e por seu(s) responsável(is) técnico(s), o(a) Sr.(a)
....., [ocupação], inscrito nos quadros do conselho de classe sob o nº
....., DECLARA que tem ou tem como dispor de maneira certa de local
adequado e licenciado dentro da sede do município de Alpinópolis/MG, bem como
profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços

Cidade XXXX,....de..... de 2025.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada,
nesse caso, a procuração]

Identificação do subscritor [nome, CPF]

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

NA FORMA DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

CONTRATO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE __E A EMPRESA __.

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida __, na cidade de, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato por _____, portador do CPF:; RG: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de _____, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, INCLUINDO ESPAÇO PARA COLETA, MATERIAIS NECESSÁRIOS, ANÁLISES E EMISSÃO DE RESULTADOS**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a



política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de Alpinópolis, MG nas Unidades de Saúde do Município, de acordo com as exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

3.2 Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

3.4 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

3.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

3.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



3.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

3.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.11 Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

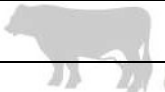
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 - Prestar ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 4.2 - Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- 4.3 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- 4.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- 4.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme destrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (____), assim distribuídos:

(especificar os itens a contratar conforme requerimento)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1				
2				

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 00465 - 020212.1030227422.135.33504300000.15000001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada; 7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

7.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Licitante.

7.9 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.3 Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice INPC e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

8.4 Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

10.1 A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 10.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 10.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestora: Tatiana Gonçalves Alves – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Adilson Cícero de Oliveira – Auxiliar administrativo

- 11.2 A fiscalização de que trata o item anterior, obedecerá o disposto no Termo de Referência edital e Decreto Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4 O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.
- 11.5 O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.
- 11.6 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.8 A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 do Edital.

11.9 **ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- 11.9.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 11.9.2 Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 11.9.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 11.9.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 11.9.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 11.9.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

11.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.



11.10.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.10.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.10.3 Propor e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.
- 14.4 Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.
- 14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou



encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 Decreto Municipal e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANÁLISE DE RISCO.

16.1- Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS E COMPROMISSOS DE PRIVACIDADE

17.1. Do Tratamento e Proteção de Dados

17.1.1. O Departamento Municipal de Saúde e seus serviços de saúde, incluindo mas não se limitando ao Programa de Saúde da Família (PSF), Ambulatório, e setores responsáveis por encaminhamentos para atendimentos médicos fora do domicílio, comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos pacientes provenientes dos Laboratórios credenciado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança, confidencialidade e proteção dessas informações.



17.1.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado apenas para finalidades específicas, lícitas e previamente determinadas, conforme o princípio da finalidade previsto no artigo 6º, inciso I, da LGPD.

17.2. Dos Canais Oficiais de Comunicação

17.2.1. O Departamento Municipal de Saúde definirá os canais oficiais para o compartilhamento e a comunicação de dados entre os Laboratórios credenciado e seus serviços de saúde, incluindo mas não se limitando a e-mail, telefone e aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp.

17.2.2. Esta definição também se estende ao Departamento de Endemias e à Vigilância Sanitária, que deverão seguir as mesmas diretrizes de segurança e proteção de dados estabelecidas por este instrumento.

17.3. Da Responsabilidade pelo Compartilhamento de Dados

17.3.1. O Departamento Municipal de Saúde é plenamente responsável pelas informações compartilhadas com ele pelos Laboratórios credenciado, devendo assegurar sua integridade, segurança e utilização dentro dos limites legais.

17.3.2. O Departamento Municipal de Saúde compromete-se a implantar e manter política própria de proteção de dados, garantindo que seus profissionais estejam devidamente treinados e cientes das obrigações decorrentes da LGPD.

17.4. Da Segurança e Proteção dos Dados

17.4.1. O Departamento Municipal de Saúde se compromete a operacionalizar os dados dos pacientes recebidos dos Laboratórios credenciado de maneira segura, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida desses dados, conforme disposto no artigo 46 da LGPD.

17.4.2. As informações coletadas e compartilhadas serão utilizadas estritamente para os fins estabelecidos neste contrato, respeitando-se os princípios da necessidade e minimização dos dados, conforme artigo 6º, incisos III e V, da LGPD.

17.5. Da Notificação de Incidentes de Segurança

17.5.1. Em caso de vazamento, perda, eliminação indevida ou qualquer outro incidente de segurança que comprometa a integridade ou confidencialidade dos dados pessoais dos pacientes, o Departamento Municipal de Saúde compromete-se a comunicar imediatamente os Laboratórios credenciado, quando aplicável, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme preconiza o artigo 48 da LGPD.

17.5.2. O Departamento Municipal de Saúde deverá tomar todas as medidas cabíveis para mitigar os danos e evitar a repetição de tais ocorrências, responsabilizando os causadores pelos prejuízos decorrentes de falhas e na adoção das medidas de segurança exigidas pela legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMOITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5101/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alpinópolis _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Prefeito

EMPRESA

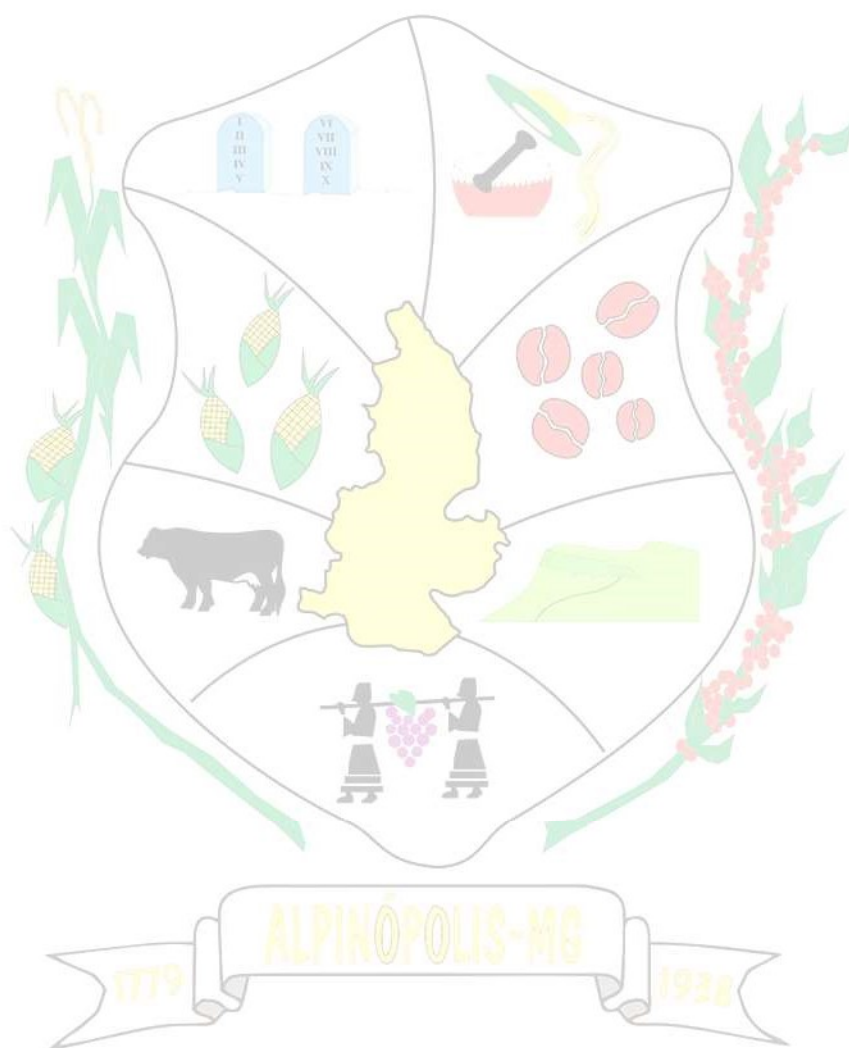
Representante legal

Testemunha:

Nome: CPF:



Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À Comissão Permanente de Licitação Edital Credenciamento nº 001/2025.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com CONSULTÓRIO no endereço....., por intermédio de seu [administrador, gerente, dirigente etc.] o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., e por seu(s) responsável(is) técnico(s), o(a) Sr.(a)....., [ocupação], inscrito nos quadros do conselho de classe sob o nº....., DECLARA Que terá disponível para a execução do serviço objeto desta contratação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade de credenciada

Cidade XXXX,....de..... de 2023.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]

Identificação do subscritor [nome, CPF]